

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 79 c/c inciso IV, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 010, de 19 de fevereiro de 2025, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB – PB**, conforme anexos I e II, visando à prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, permitindo que os interessados solicitem credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram todos os requisitos estabelecidos e enquanto este Edital permanecer vigente.

3.2. O período para recebimento dos documentos de credenciamento, visando a seleção imediata, terá início em **24/03/2025**, a partir das 09h, por meio da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, no setor de contratações, situado na Praça Centenário, Centro, Itaporanga/PB.

3.2.1. Decorridos 10 (dez) dias da abertura do prazo para seleção imediata, o Agente de Contratação realizará a análise dos interessados e procederá com o credenciamento das empresas que manifestaram interesse, desde que atendam integralmente às exigências do Edital.

3.2.2. A cada seis meses, contados a partir do primeiro credenciamento, o Agente de Contratação deverá realizar uma nova análise dos interessados e efetivar o credenciamento das demais empresas que tenham enviado seus documentos e manifestado interesse, desde que atendam às exigências do Edital.

3.3. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal.

3.4. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados nas CONTRATAÇÕES NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Pessoa Física;

4.2.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.7. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.9. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.2.11. Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos se dê por meio de Sociedade em conta de participação – SCP.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;
- g) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- h) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- i) Ata de Fundação;
- j) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - l) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- m) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- n) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;
- h) Alvará de Licença e funcionamento, válido, devidamente atualizado;
- i) No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da

sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023)**;

c) A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

c.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.2 Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu

Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

b) Registro e inscrição dos profissionais indicados pela empresa junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

c) Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica, com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pela empresa;

c.1) No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

d) Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

e) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

f) Cópia do título de especialista ou residência médica na(s) área(s) pretendidas no presente credenciamento;

g) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, de no mínimo 12 (doze) meses, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado por certificado digital;

g.2) Do mesmo modo, os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura.

h) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

i) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);

j) Declarações diversas (Item 10.9.3 do Termo de Referência);

l) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

m) Proposta de preço (Anexo VI).

n) Comprovação da disponibilidade dos profissionais nas quantidades especificadas nos itens 1.2 a 1.11 do Termo de Referência.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados no endereço indicado no item 3.2 deste Edital.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.3. Após o prazo definido no item 3.2.1, o prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. Será feita a abertura dos documentos via sistema e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pelo Agente de Contratação.

7.2. Após o transcurso do julgamento, o Agente de Contratação emitirá a ata final classificatória.

7.3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no PNCP até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos plantões.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

9.2. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

9.3. No processo de contratação da entidade credenciada, o valor do contrato será determinado levando em consideração a capacidade de atendimento previamente informada pela entidade no momento do pedido de credenciamento.

9.4. Os valores da contratação são os preços dispostos nos anexos I e II do edital.

9.5. O valor total da despesa, ao somar os custos de todas as empresas credenciadas que possam ser contratadas, deve estar em conformidade com a estimativa total estabelecida na fase de planejamento do processo de credenciamento.

9.6. Ao contratar as entidades credenciadas, é essencial considerar a capacidade de atendimento que foi declarada durante o processo de credenciamento. Quando uma credenciada indicar sua capacidade de atendimento, a contratação será realizada pelo valor total, com a despesa agregada de todas as credenciadas não ultrapassando a estimativa definida na fase de planejamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações e requisitos estão dispostas nos anexos I e II.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Os critérios de e forma de fiscalização estão dispostas no anexo II deste edital.

13. DA DENÚNCIA E DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCRENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
- 13.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
- 13.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
 - a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 13.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REVISÃO DO PREÇO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

15.3. As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 164 da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

16.1. O agente de contratação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

16.2. Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

17.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de

regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4. O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer no Setor de Licitação do Município de ITAPORANGA/PB, para assinar o termo de contrato ou no caso da assinatura ocorrer via certificação digital, solicitar o encaminhamento do contrato para assinatura.

17.5. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. As sanções estão dispostas no anexo II.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto nos casos em que o documento atestar situação preexistente.

20.2. Fica assegurado ao Município de ITAPORANGA-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de ITAPORANGA-PB.

20.5. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.6. As decisões do agente de contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e no PNCP, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-PB.

20.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo:

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2045 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – RECURSO PRÓPRIOS

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS

2103 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – Emendas Parlamentares

2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas do SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Especializada – MAC – Recursos Próprios

2104 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Especializada – MAC – Emendas Parlamentares

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20.8.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

20.10. O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA e no PNCP.

20.11. Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – ETP;
- B) Anexo II - Termo de referência
- C) Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato
- F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de ITAPORANGA/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Itaporanga/PB, 11 de março de 2025.

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Como garantir a oferta contínua e eficiente de serviços médicos especializados e plantões clínicos no município de Itaporanga-PB, de forma a reduzir filas de espera, evitar a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência e assegurar o acesso oportuno à assistência médica para os usuários do SUS?

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga-PB tem como objetivo garantir a prestação de serviços de saúde de qualidade à população, assegurando o atendimento integral e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, a rede municipal enfrenta limitações na oferta de especialidades médicas e na disponibilidade de plantões clínicos, o que compromete o acesso oportuno a diagnósticos, tratamentos e acompanhamento adequado de diversas condições de saúde.

Diante dessa realidade, a contratação de serviços médicos especializados se faz imprescindível para suprir as demandas reprimidas e otimizar a assistência prestada à população. A ausência de especialistas no município gera impactos significativos, como longos períodos de espera para consultas e exames especializados, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência e a necessidade de encaminhamentos constantes para outros municípios, dificultando o acesso a um atendimento adequado e oportuno.

Com o intuito de ampliar a oferta de atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde propõe a contratação de profissionais para prestação de serviços médicos nas seguintes áreas: plantões clínicos gerais, incluindo cobertura para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); além de especialistas em Endocrinologia, Cardiologia, Reumatologia, Psiquiatria, Urologia, Dermatologia, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Neurologia, Cirurgia Geral, Gastroenterologia, Mastologia, Alergologia, Ultrassonografia e Medicina do Trabalho.

A disponibilização desses serviços permitirá a ampliação da assistência médica municipal, garantindo um atendimento mais ágil e eficiente, reduzindo filas de espera e proporcionando maior resolutividade à Atenção Primária. Além disso, contribuirá para a prevenção de agravos à saúde da população, promovendo um atendimento humanizado e integral, alinhado às diretrizes do SUS e ao Plano Municipal de Saúde.

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 8.080/1990, que estabelece a universalidade, integralidade e equidade do atendimento à saúde no Brasil, bem como na Lei nº 14.133/2021, que disciplina os processos de contratação pública, garantindo legalidade, economicidade e eficiência na prestação dos serviços essenciais. Dessa forma, a medida se mostra indispensável para atender às necessidades da população de Itaporanga-PB, assegurando o direito fundamental à saúde e fortalecendo a rede municipal de assistência médica.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

No município de Itaporanga-PB, não há Plano de Contratações Anual aprovado, razão pela qual a exigência dessa informação se torna irrelevante para o presente processo. A ausência de um planejamento formalizado não impede a contratação dos serviços necessários para garantir o atendimento adequado à população, especialmente quando se trata de demandas essenciais para a saúde pública. Dessa forma, a contratação pretendida fundamenta-se na necessidade emergente e na observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo, em conformidade com a legislação vigente.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda é solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Wilka Rodrigues de Medeiros, Matrícula 118207.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS:

Não foram encontradas de outros entes contratações que possam atender às necessidades da Administração.

4.2. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES:

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois a solução pode ser identificada pela Administração e o mercado é apto a regular os serviços.

4.3. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU LOCAÇÃO DOS BENS:

Esta situação envolve a contratação de serviços, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

4.4. DAS OPÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

As soluções de contratação disponíveis no mercado para serviços médicos variam amplamente dependendo das necessidades específicas identificadas, das regulamentações locais e da disponibilidade de fornecedores ou prestadores de serviços. Abaixo, são detalhadas algumas das principais soluções de contratação que podem ser consideradas:

4.4.1. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Prestação de Serviço Autônomo: Contratação de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde como prestadores de serviço autônomos para suprir necessidades específicas, como especialidades médicas não disponíveis no quadro permanente.

4.4.2. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresas Especializadas: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, que podem oferecer equipes multidisciplinares para atuar nas diversas especialidades.

4.4.3. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPS)

Modelo de PPP: Desenvolvimento de parcerias com o setor privado para a gestão e operação de serviços médicos, possibilitando investimentos em infraestrutura e tecnologia sem a necessidade de grandes desembolsos imediatos por parte do setor público.

4.4.4. CONTRATOS DE GESTÃO

Organizações Sociais de Saúde (OSS): Contratação de OSS para a gestão integral de unidades de saúde, com metas de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

4.5. DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO EXISTENTES

Diante dos desafios enfrentados pelo sistema de saúde municipal, incluindo a necessidade de otimizar recursos, melhorar a qualidade do atendimento e responder de forma ágil às demandas da população, a Administração Municipal de Itaporanga realizou um estudo detalhado das alternativas disponíveis para a prestação de serviços médicos. Após uma análise criteriosa, concluiu-se que a terceirização desses serviços é a melhor solução, pelos seguintes motivos:

4.5.1. EFICIÊNCIA OPERACIONAL

A terceirização permite a contratação de empresas especializadas, que trazem consigo a expertise e a experiência necessárias para a prestação de serviços médicos de alta qualidade. Estas empresas estão equipadas para implementar as melhores práticas e inovações no campo da saúde, garantindo um serviço mais eficiente e com melhores resultados para os pacientes.

4.5.2. FLEXIBILIDADE

A natureza dinâmica da demanda por serviços de saúde requer uma capacidade de adaptação rápida, algo que a terceirização pode oferecer. Com contratos bem definidos, a administração municipal pode ajustar o escopo dos serviços conforme necessário, respondendo de forma eficaz às mudanças na demanda ou às emergências de saúde pública.

4.5.3. EFICÁCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresas terceirizadas, focadas exclusivamente na área de saúde, têm o potencial de oferecer serviços mais eficazes, graças ao seu conhecimento especializado e ao acesso a tecnologias avançadas. Isso se traduz em diagnósticos mais precisos, tratamentos mais efetivos e, em última análise, melhores resultados para os pacientes.

4.5.4. GESTÃO DE RISCOS

A terceirização também permite uma melhor gestão de riscos, transferindo responsabilidades como o recrutamento, formação e gestão de profissionais de saúde para o parceiro terceirizado. Isso reduz os riscos operacionais e legais para a administração municipal.

4.5.5. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Um dos aspectos mais importantes da terceirização é a possibilidade de desoneração da folha de pagamento da administração pública. A contratação de serviços terceirizados permite uma gestão financeira mais flexível e eficiente, com impactos diretos na sustentabilidade fiscal do município, ao reduzir os encargos sociais e outros custos associados à contratação direta de pessoal.

4.5.6. CONCLUSÃO

Com base nos pontos destacados, conclui-se que a terceirização dos serviços médicos representa a opção mais estratégica para a Administração Municipal de Itaporanga. Ela não apenas promete melhorar a qualidade e a eficiência do atendimento à saúde, mas também oferece uma solução economicamente viável e sustentável, alinhada com os objetivos de longo prazo do município.

4.6. OS ASPECTOS NEGATIVOS DAS OUTRAS SOLUÇÕES

Ao optar pela terceirização dos serviços médicos como a solução mais adequada para a presente necessidade, é importante também considerar e compreender os aspectos negativos ou as limitações das outras soluções disponíveis. Isso ajuda a justificar ainda mais a escolha feita, destacando os desafios e as desvantagens que podem acompanhar alternativas diferentes. A

seguir, descrevo os aspectos negativos das outras soluções encontradas, tendo em vista a decisão de terceirizar os serviços:

4.6.1. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Custos Fixos Elevados: A contratação direta aumenta a folha de pagamento permanente, incluindo encargos trabalhistas e benefícios, representando um custo fixo elevado para a administração.

Flexibilidade Limitada: Ajustar o quadro de pessoal às flutuações na demanda pode ser desafiador, devido à rigidez das leis trabalhistas e à dificuldade em realocar ou reduzir o quadro de funcionários em resposta a mudanças na demanda.

Processos de Recrutamento e Formação: Recrutar e formar profissionais de saúde qualificados pode ser um processo longo e oneroso, especialmente em áreas com escassez de especialistas.

4.6.2. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPS)

Complexidade Contratual e de Gestão: As PPPs requerem negociações complexas e a elaboração de contratos detalhados, o que pode prolongar o tempo até a implementação efetiva dos serviços.

Compromissos de Longo Prazo: Essas parcerias geralmente implicam compromissos financeiros de longo prazo que podem limitar a flexibilidade orçamentária futura da administração municipal.

Riscos de Desalinhamento de Interesses: Pode haver riscos de os interesses privados não estarem completamente alinhados com os objetivos públicos de saúde, impactando a qualidade e a acessibilidade dos serviços.

4.6.3. CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE (OSS)

Dependência de Terceiros: A delegação da gestão de serviços essenciais de saúde a OSS pode criar dependência de entidades externas, o que pode afetar a capacidade de resposta direta da administração em situações críticas.

Controle e Qualidade: Monitorar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pode ser desafiador, exigindo sistemas robustos de governança e responsabilidade.

4.6.4. CONCLUSÃO

Ao avaliar esses aspectos negativos, fica evidente que, embora cada solução tenha suas vantagens em certos contextos, a terceirização oferece uma combinação atrativa de eficiência, flexibilidade, e gestão de custos e riscos, alinhada com as necessidades e os objetivos da administração municipal de Itaporanga para melhorar a prestação de serviços médicos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1.1. Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Unidades de Saúde do município, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

5.1.2. A alocação dos plantões será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.

5.1.3. Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

5.1.4. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

5.1.5. Possui equipe profissional compatível com o número de plantões pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

5.1.6. A empresa contratada deverá realizar a gestão operacional, contemplando a organização dos serviços, escalas de plantão, mecanismos de supervisão, controle de qualidade e estratégias para a substituição de profissionais em casos de afastamento ou ausência, garantindo a continuidade do atendimento e a eficiência na prestação dos serviços médicos.

5.1.7. A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para atender à totalidade das especialidades e serviços previstos no contrato, garantindo a alocação de profissionais qualificados para cada área de atuação e assegurando a prestação contínua dos serviços sem prejuízo à assistência aos usuários do SUS no município de Itaporanga-PB.

5.2. REQUISITOS LEGAIS

5.2.1. Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

5.2.2. Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM.

5.2.3. Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

5.2.4. Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.

5.2.5. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.2.6. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

5.3. REQUISITOS ESPECIAIS

5.3.1. Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos em tempo integral.

5.3.2. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

5.3.3. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

5.3.4. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertado dentro do mês em curso correspondente.

5.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.4.1. Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.

5.4.2. Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

5.5. REQUISITOS TEMPORAIS

5.5.1. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.

5.5.2. Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (DOZE) MESES, passível de prorrogação.

5.5.3. Por se tratar de serviço médico, de natureza complexa, contínua e essencial à população, a ser prestado de modo complementar, é dever da administração estabelecer parâmetros de controle e eficiência na execução do contrato, por conseguinte, o contratado(a) deverá, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS corridos, comprovar documentalmente a abertura de filial ou transferência de sede para o Município de Itaporanga-PB, oportunidade em que indicará representante (preposto) com fins à representá-lo durante a execução dos serviços contratados, sob pena de descredenciamento. Tal exigência se justifica pela natureza essencial dos serviços especializados, os quais não devem sofrer solução de continuidade e encontra respaldo legal no entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 1214/2013 – TCU; Acórdão 273/2014 - TCU);

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme especificações abaixo:

LOTE 01			
Para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e Acompanhamento Hospitalar em todos os setores de internação do Hospital ou Policlínica.			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (De até)
1.1	Prestação de serviços de Plantão Médico de 24 horas como Clínico Geral SAMU.	Plantão 24 HORAS	25
1.2	Prestação de serviços de Plantão Médico de 24 horas como Clínico Geral SAMU FDS.	Plantão 24 HORAS	15
1.3	Prestação de serviços de Plantão Médico de 12 horas como Clínico Geral.	Plantão 12 HORAS	40
1.4	Prestação de serviços de médico ENDROCRINOLOGISTA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	4
1.5	Prestação de serviços de médico CARDIOLOGISTA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	15

1.6	Prestação de serviços de médico REUMATOLOGISTA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	4
1.7	Prestação de serviços de médico PISQUIATRA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	20
1.8	Prestação de serviços de médico UROLOGIA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	4
1.9	Prestação de serviços de médico DERMATOLOGIA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	4
1.10	Prestação de serviços de médico GINECOLOGISTA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	8
1.11	Prestação de serviços de médico OBSTETRA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	8
1.12	Prestação de serviços de médico ORTOPEDISTA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	8
1.13	Prestação de serviços de médico OTORRINO.	Plantão semanal de até 08 HORAS	4
1.14	Prestação de serviços de médico PEDIATRA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	4
1.15	Prestação de serviços de médico NEUROLOGISTA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	12
1.16	Prestação de serviços de médico CIRURGIÃO GERAL.	Plantão semanal de até 08 HORAS	12
1.17	Prestação de serviços de médico GASTROENTEROLOGISTA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	4
1.18	Prestação de serviços de médico MASTOLOGISTA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	4
1.19	Prestação de serviços de médico ALERGOLOGISTA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	4
1.20	Prestação de serviços de médico ULTRASSONOGRAFIA.	Plantão semanal de até 08 HORAS	12
1.21	Prestação de serviços de MÉDICO DO TRABALHO.	Plantão semanal de até 08 HORAS	4

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento, mais as devidas comprovações abaixo.

6.2. Para os itens 1.1 e 1.2 é necessária a indicação de no mínimo, 15 (QUINZE) profissionais, não coincidentes com os indicados nos demais itens, devendo constar diploma e currículo.

6.3. Para o item 1.3 é necessária a indicação de no mínimo, 06 (SEIS) profissionais, não coincidentes com os indicados nos demais itens, devendo constar diploma e currículo.

6.4. Para os Itens 1.4 a 1.21. o plantão poderá ser quantificado/substituída em atendimentos/consultas a serem prestadas de acordo com a demanda regulada pela Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB.

6.5. Para os itens 1.4 1.6. 1.8 a 1.21 e necessária a indicação de no mínimo, 1 (UM) profissional.

6.6. Com exceção dos itens 1.1. 1.2 e 1.3, 1.21 e obrigatória a apresentação de certidão de ROE.

6.7. Para os itens 1.5, 1.7 1.15 e 1.20 é necessária a indicação de, no mínimo, 2 (DOIS) profissionais.

6.8. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários a prestação da assistência à saúde a ser contratada.

6.9. Os procedimentos médicos ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado, conforme orientação do SIA/SUS.

6.10. O credenciado deve abranger todos os itens do lote, sendo vedada a indicação de quantidade inferior.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades de plantões médicos e atendimentos especializados no município de Itaporanga-PB foi baseada na demanda reprimida, na demanda estimada e na capacidade financeira do município. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde enfrenta desafios para garantir assistência médica contínua e especializada aos usuários do SUS, devido à escassez de profissionais em diversas especialidades e à alta procura por atendimentos de urgência e emergência.

A necessidade de ampliação dos plantões médicos de Clínico Geral se justifica pela elevada demanda do SAMU e das unidades de saúde, onde os casos de urgência precisam ser prontamente atendidos. Para isso, foram estabelecidos 25 plantões mensais de 24 horas no SAMU e 15 plantões mensais específicos para os finais de semana. Além disso, 40 plantões mensais de 12 horas foram alocados para reforçar o atendimento ambulatorial e reduzir a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

No que se refere às especialidades médicas, foram priorizadas aquelas com maior demanda reprimida, como Cardiologia, Neurologia, Psiquiatria, Cirurgia Geral e Ultrassonografia, que receberam um número maior de plantões semanais. Especialidades de média demanda, como Ortopedia, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Urologia, também foram contempladas de forma a garantir assistência periódica e contínua aos pacientes. Já especialidades de menor demanda, como Reumatologia, Alergologia, Mastologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia e Medicina do Trabalho, tiveram a distribuição dos plantões ajustada conforme a necessidade identificada na rede municipal de saúde.

A contratação desses serviços foi planejada considerando a capacidade financeira do município, garantindo que a ampliação da assistência médica ocorra de forma sustentável e dentro das possibilidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde. O dimensionamento dos plantões e atendimentos especializados visa otimizar os recursos públicos, assegurando um serviço eficiente e de qualidade para a população sem comprometer o equilíbrio fiscal da gestão municipal.

Dessa forma, a estrutura proposta busca reduzir filas de espera, proporcionar um atendimento mais ágil e resolutivo e evitar deslocamentos desnecessários dos pacientes para outros municípios. A definição das quantidades de plantões médicos e atendimentos especializados tem como objetivo garantir o acesso universal à saúde, promovendo uma assistência humanizada e eficiente, alinhada aos princípios do SUS e às necessidades da população de Itaporanga-PB.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na realidade local, e constatamos que o valor global da ordem de R\$ 4.164.000,00 (QUATRO MILHÕES CENTO E SESENTA E QUATRO MIL REAIS).

Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta ao sistema "Banco de Preços", uma plataforma que agrega informações sobre contratações efetuadas por diferentes órgãos públicos. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que os valores dos plantões médicos estão dentro do valor de mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação dos serviços médicos especializados e plantões clínicos no município de Itaporanga-PB deve ocorrer de forma única e integrada, sem parcelamento da solução, devido à necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos atendimentos médicos, bem como assegurar a gestão unificada das escalas e da prestação dos serviços.

O parcelamento da solução comprometeria a padronização da assistência e dificultaria a coordenação dos serviços, podendo gerar inconsistências na distribuição dos profissionais, atrasos na reposição de médicos e desorganização na gestão dos plantões. Além disso, a fragmentação da contratação poderia resultar na contratação de diferentes prestadores, dificultando o controle da qualidade, a supervisão das atividades e a eficiência na gestão dos serviços de saúde.

A adoção do critério por lote justifica-se pela necessidade de garantir que uma única empresa seja responsável pelo atendimento da totalidade das especialidades e plantões, garantindo maior eficiência operacional, melhor gerenciamento das escalas médicas e um fluxo de atendimento mais organizado. A contratação por lote evita a sobreposição de responsabilidades entre empresas distintas, reduzindo riscos de falhas na comunicação e no cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a unificação da prestação dos serviços por meio de um único prestador promove maior economicidade e previsibilidade financeira, uma vez que permite a negociação de valores mais vantajosos, reduz custos administrativos e possibilita um planejamento orçamentário mais eficiente.

Dessa forma, o não parcelamento da solução e a contratação por lote são medidas essenciais para garantir a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços médicos especializados e plantões clínicos no município de Itaporanga-PB, assegurando o atendimento integral e humanizado à população usuária do SUS.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação dos serviços médicos especializados e de plantões clínicos no município de Itaporanga-PB tem como principal objetivo garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com a ampliação dos atendimentos especializados, espera-se reduzir significativamente os custos com deslocamento de pacientes para outros municípios, evitando despesas com transporte, diárias e logística. Além disso, a medida permitirá a otimização da estrutura já existente na rede municipal de saúde, garantindo o pleno uso das unidades de atendimento, equipamentos e instalações, evitando sua subutilização.

A definição estratégica dos plantões e da distribuição das especialidades médicas possibilitará um melhor aproveitamento dos profissionais de saúde, equilibrando a carga de trabalho e reduzindo sobrecargas, o que contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento prestado. A ampliação do acesso aos serviços médicos também resultará na diminuição da demanda reprimida, garantindo que os pacientes tenham consultas, exames e tratamentos em tempo adequado, prevenindo complicações de saúde que poderiam gerar custos ainda maiores para o sistema público.

Outro impacto positivo da iniciativa será a redução da sobrecarga nos serviços de urgência e emergência, pois com o atendimento especializado disponível regularmente, muitas condições poderão ser tratadas de forma preventiva e ambulatorial, evitando a necessidade de atendimentos emergenciais. Além disso, a prevenção de agravos à saúde reduzirá internações hospitalares desnecessárias, garantindo um uso mais racional e eficiente dos recursos financeiros da saúde pública municipal.

Dessa forma, a contratação dos serviços médicos especializados e dos plantões clínicos se mostra uma estratégia eficaz para otimizar os investimentos municipais, promovendo um atendimento mais resolutivo e eficiente para a população de Itaporanga/PB, ao mesmo tempo em que assegura a sustentabilidade financeira da gestão pública da saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Após uma análise rigorosa das operações decorrentes da terceirização dos serviços médicos, é com satisfação que reportamos a inexistência de impactos ambientais diretos significativos relacionados a essa iniciativa.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A solução definida para atender à necessidade de ampliação da oferta de serviços médicos especializados e plantões clínicos no município de Itaporanga-PB consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde (terceirização). Essa estratégia se mostrou viável sob os aspectos técnico, operacional e financeiro, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Do ponto de vista técnico, a terceirização permite a alocação de profissionais qualificados em diversas especialidades médicas, assegurando maior eficiência no atendimento e reduzindo a demanda reprimida. A disponibilização de plantões médicos, incluindo a cobertura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), garantirá suporte contínuo às unidades de saúde e maior resolutividade nos atendimentos, evitando encaminhamentos desnecessários para outros municípios.

Em termos operacionais, a contratação de uma empresa especializada permitirá a gestão eficiente dos profissionais de saúde, otimizando a escala de trabalho e garantindo a regularidade do atendimento sem comprometer o funcionamento das unidades de saúde municipais. Além disso, a terceirização assegura maior flexibilidade na substituição de profissionais, evitando descontinuidade nos serviços por afastamentos ou faltas, fator essencial para a manutenção da qualidade do atendimento à população.

Sob o aspecto financeiro, a terceirização dos serviços médicos representa uma solução economicamente viável para o município, permitindo a previsão e o controle dos custos, com maior eficiência na alocação dos recursos públicos. Ao invés da contratação direta de profissionais, que geraria encargos trabalhistas e previdenciários elevados, a terceirização possibilita um modelo de gestão financeira mais sustentável, garantindo o equilíbrio das contas públicas sem comprometer a qualidade dos serviços ofertados.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos é a solução mais adequada para suprir a demanda da população, garantindo acesso oportuno à assistência médica, otimização dos recursos públicos e melhoria da eficiência da rede municipal de saúde de Itaporanga-PB.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações abaixo:

LOTE 01					
Para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e Acompanhamento Hospitalar em todos os setores de internação do Hospital ou Policlínica.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MENSAL DE ATÉ	VALOR POR PLANTÃO (bruto)	VALOR ANUAL até
1.1	Prestação de serviços de Plantão Médico de 24 horas como Clínico Geral SAMU	Plantão 24 HORAS	25	R\$ 1.600,00	R\$ 480.000,00
1.2	Prestação de serviços de Plantão Médico de 24 horas como Clínico Geral SAMU FDS	Plantão 24 HORAS	15	R\$ 1.800,00	R\$ 324.000,00
1.3	Prestação de serviços de Plantão Médico de 12 horas como Clínico Geral	Plantão 12 HORAS	40	R\$ 1.600,00	R\$ 768.000,00
1.4	Prestação de serviços de médico ENDROCRINOLOGISTA	Plantão semanal de até 08 HORAS	4	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
1.5	Prestação de serviços de médico CARDIOLOGISTA	Plantão semanal de até 08 HORAS	15	R\$ 1.600,00	R\$ 288.000,00
1.6	Prestação de serviços de médico REUMATOLOGISTA	Plantão semanal de até 08 HORAS	4	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00

1.7	Prestação de serviços de médico PISQUIATRA	Plantão semanal de até 08 HORAS	20	R\$ 1.600,00	R\$ 384.000,00
1.8	Prestação de serviços de médico UROLOGIA	Plantão semanal de até 08 HORAS	4	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
1.9	Prestação de serviços de médico DERMATOLOGIA	Plantão semanal de até 08 HORAS	4	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
1.10	Prestação de serviços de médico GINECOLOGISTA	Plantão semanal de até 08 HORAS	8	R\$ 1.600,00	R\$ 153.600,00
1.11	Prestação de serviços de médico OBSTETRA	Plantão semanal de até 08 HORAS	8	R\$ 1.600,00	R\$ 153.600,00
1.12	Prestação de serviços de médico ORTOPEDISTA	Plantão semanal de até 08 HORAS	8	R\$ 1.600,00	R\$ 153.600,00
1.13	Prestação de serviços de médico OTORRINO	Plantão semanal de até 08 HORAS	4	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
1.14	Prestação de serviços de médico PEDIATRA	Plantão semanal de até 08 HORAS	4	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
1.15	Prestação de serviços de médico NEUROLOGISTA	Plantão semanal de até 08 HORAS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 230.400,00
1.16	Prestação de serviços de médico CIRURGIÃO GERAL	Plantão semanal de até 08 HORAS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 230.400,00
1.17	Prestação de serviços de médico GASTROENTEROLOGISTA	Plantão semanal de até 08 HORAS	4	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
1.18	Prestação de serviços de médico MASTOLOGISTA	Plantão semanal de até 08 HORAS	4	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00

1.19	Prestação de serviços de médico ALERGOLOGISTA	Plantão semanal de até 08 HORAS	4	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
1.20	Prestação de serviços de médico ULTRASSONOGRRAFIA	Plantão semanal de até 08 HORAS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 230.400,00
1.21	Prestação de serviços de MÉDICO DO TRABALHO	Plantão semanal de até 08 HORAS	4	R\$ 1.600,00	R\$ 76.800,00
VALOR ESTIMADO ANUAL					R\$ 4.164.000,00
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 347.000,00

1.2. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento, mais as devidas comprovações abaixo.

1.3. Para os itens 1.1 e 1.2 é necessária a indicação de no mínimo, 15 (QUINZE) profissionais, não coincidentes com os indicados nos demais itens, devendo constar diploma e currículo.

1.4. Para o item 1.3 e necessária a indicação de no mínimo, 06 (SEIS) profissionais, não coincidentes com os indicados nos demais itens, devendo constar diploma e currículo.

1.5. Para os Itens 1.4 a 1.21. o plantão poderá ser quantificado/substituída em atendimentos/consultas a serem prestadas de acordo com a demanda regulada pela Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga/PB.

1.6. Para os itens 1.4 1.6. 1.8 a 1.21 e necessária a indicação de no mínimo, 1 (UM) profissional.

1.7. Com exceção dos itens 1.1. 1.2 e 1.3, 1.21 e obrigatória a apresentação de certidão de ROE.

1.8. Para os itens 1.5, 1.7 1.15 e 1.20 é necessária a indicação de, no mínimo, 2 (DOIS) profissionais.

1.9. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários a prestação da assistência a saúde a ser contratada.

1.10. Os procedimentos médicos ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado, conforme orientação do SIA/SUS.

1.11. O credenciado deve abranger todos os itens do lote, sendo vedada a indicação de quantidade interior.

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga-PB tem como objetivo garantir a prestação de serviços de saúde de qualidade à população, assegurando o atendimento integral e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, a rede municipal enfrenta limitações na oferta de especialidades médicas e na disponibilidade de plantões clínicos, o que compromete o acesso oportuno a diagnósticos, tratamentos e acompanhamento adequado de diversas condições de saúde.

Diante dessa realidade, a contratação de serviços médicos especializados se faz imprescindível para suprir as demandas reprimidas e otimizar a assistência prestada à população. A ausência de especialistas no município gera impactos significativos, como longos períodos de espera para consultas e exames especializados, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência e a necessidade de encaminhamentos constantes para outros municípios, dificultando o acesso a um atendimento adequado e oportuno.

Com o intuito de ampliar a oferta de atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde propõe a contratação de profissionais para prestação de serviços médicos nas seguintes áreas: plantões clínicos gerais, incluindo cobertura para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); além de especialistas em Endocrinologia, Cardiologia, Reumatologia, Psiquiatria, Urologia, Dermatologia, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Neurologia, Cirurgia Geral, Gastroenterologia, Mastologia, Alergologia, Ultrassonografia e Medicina do Trabalho.

A disponibilização desses serviços permitirá a ampliação da assistência médica municipal, garantindo um atendimento mais ágil e eficiente, reduzindo filas de espera e proporcionando maior resolutividade à Atenção Primária. Além disso, contribuirá para a prevenção de agravos à saúde da população, promovendo um atendimento humanizado e integral, alinhado às diretrizes do SUS e ao Plano Municipal de Saúde.

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 8.080/1990, que estabelece a universalidade, integralidade e equidade do atendimento à saúde no Brasil, bem como na Lei nº 14.133/2021, que disciplina os processos de contratação pública, garantindo legalidade, economicidade e eficiência na prestação dos serviços essenciais. Dessa forma, a medida se mostra indispensável para atender às necessidades da população de Itaporanga-PB, assegurando o direito fundamental à saúde e fortalecendo a rede municipal de assistência médica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão descritos no Estudo Técnico preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações descritas no item 01, requisitos da contratação previstos no ETP e modelo de execução do objeto constante no item 5.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

- 6.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Itaporanga-PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 6.4. Atendimento conforme a necessidade através de plantões, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 6.5. Realizar os plantões e atendimentos em pacientes do Município de Itaporanga-PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 6.6. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa, lista dos plantões e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 6.7. O terceirizado deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- 6.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.
- 6.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.
- 6.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 6.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 6.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 6.11. Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 05 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.
- 6.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 6.13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 6.14. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 6.15. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 6.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 6.17. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6.18. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

6.19. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

6.20. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertado dentro do mês em curso correspondente.

6.21. Por se tratar de serviço médico, de natureza complexa, contínua e essencial à população, a ser prestado de modo complementar, é dever da administração estabelecer parâmetros de controle e eficiência na execução do contrato, por conseguinte, o contratado(a) deverá, no prazo de 30 dias corridos, comprovar documentalmente a abertura de filial ou transferência de sede para o Município de Itaporanga-PB, oportunidade em que indicará representante (preposto) com fins à representá-lo durante a execução dos serviços contratados, sob pena de descredenciamento. Tal exigência se justifica pela natureza essencial dos serviços especializados, os quais não devem sofrer solução de continuidade e encontra respaldo legal no entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 1214/2013 – TCU; Acórdão 273/2014 - TCU);

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços serão realizados na sede das unidades de saúde do município.

7.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.3. O contrato será gerido pelo Gestor do contrato, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

7.8. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

7.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição do serviço ocorrerá por plantão prestado.

10.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de plantões realizados por cada terceirizada.

10.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

10.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

10.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

10.7. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art.79 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 010, de 19 de fevereiro de 2025.

11.2. O credenciamento será precedido de chamamento público.

11.3. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a

edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

11.4. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

11.5. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

11.6. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

11.7. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.

11.8. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

11.9. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

11.10. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.10.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.10.2. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.10.3. Relativa habilitação jurídica

a) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;
- g) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- h) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- i) Ata de Fundação;
- j) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- l) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- m) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- n) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;
- o) Alvará de Licença e funcionamento, válido, devidamente atualizado;
- p) No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

11.10.4. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.10.5. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023)**;

c) A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contenha o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade Jurídica da empresa Licitante. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices comerciais deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

c.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.2) Os documentos referidos no item b limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Praz}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circular}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.10.6. Qualificação técnica

a) Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

b) Registro e inscrição dos profissionais indicados pela empresa junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

c) Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica, com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pela empresa;

c.1) No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

d) Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

e) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

f) Cópia do título de especialista ou residência médica na(s) área(s) pretendidas no presente credenciamento;

g) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, de no mínimo 12 (doze) meses, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado por certificado digital;

g.2) Do mesmo modo, os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura.

h) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

i) Comprovação da disponibilidade dos profissionais nas quantidades especificadas nos itens 1.2 a 1.11 deste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA OS VENCIMENTOS DE MÉDICOS NO MUNICÍPIO, e constatamos que o valor global da ordem de R\$ 4.164.000,00 (QUATRO MILHÕES CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).

11.2. Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta ao sistema "Banco de Preços", uma plataforma que agrega informações sobre contratações efetuadas por diferentes órgãos públicos. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que os valores dos plantões se encontram dentro da média de mercado.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data do orçamento estimado.

12.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

12.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

12.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

12.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

12.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

*Comissão de Credenciamento
Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB
Secretaria Municipal de Saúde*

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos

Razão Social: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Rua, número, bairro, cidade, estado, CEP]

Representante Legal: [Nome do Representante]

CPF: [Número do CPF]

Telefone: [Número para contato]

E-mail: [Endereço eletrônico]

Senhores,

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento junto à **Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB – Secretaria Municipal de Saúde**, para a prestação de serviços médicos especializados e plantões clínicos, conforme previsto no **Edital de Credenciamento nº 001/2025** e seus anexos.

1. Indicação das Especialidades e Locais de Atuação:

De acordo com os requisitos estabelecidos no edital, indicamos os profissionais para atuar nas seguintes especialidades e locais:

Especialidade Médica	Nome do Profissional	CRM/UF
Clínico Geral - Plantão 24h (SAMU)	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Clínico Geral - Plantão 24h (FDS)	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Clínico Geral - Plantão 12h	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Endocrinologista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Cardiologista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Reumatologista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Psiquiatra	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Urologista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Dermatologista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Ginecologista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Obstetra	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Ortopedista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Otorrinolaringologista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Pediatra	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Neurologista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Cirurgião Geral	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Gastroenterologista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]

Especialidade Médica	Nome do Profissional	CRM/UF
Mastologista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Alergologista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Médico Ultrassonografista	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]
Médico do Trabalho	[Nome do Profissional]	[CRM/UF]

2. Documentação para Habilitação:

Para atender aos critérios estabelecidos no edital, anexamos os seguintes documentos obrigatórios:

- **Habilitação Jurídica:**
 - Registro Público de Empresas Mercantis ou ato constitutivo da empresa;
 - Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- **Qualificação Técnica:**
 - Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - Relação nominal dos profissionais indicados, com respectivos registros nos conselhos de classe;
 - Declaração de disponibilidade de atendimento, conforme modelo do Anexo IV do edital;
 - Comprovação da disponibilidade dos profissionais nas quantidades especificadas nos itens 1.2 a 1.11 do Termo de Referência;
 - Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, comprovando a execução de serviços similares.
- **Documentos Complementares:**
 - Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital;
 - Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública;
 - Proposta de preços, conforme modelo do Anexo VI do edital.

Dessa forma, solicitamos a análise e deferimento do presente requerimento de credenciamento, a fim de possibilitar a prestação dos serviços médicos especializados e plantões clínicos, conforme as diretrizes estabelecidas no edital e no contrato a ser firmado.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

Cargo: [Cargo na empresa]

[Nome da Empresa]

Data: [DD/MM/AAAA]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA-PB, de acordo com o termo de referência e nas especialidades pretendidas no requerimento de credenciamento:

Local: _____
....., de de 2025.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 009, de 01 de fevereiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB – PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do Credenciamento n.º 001/2025 e itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 001/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 010/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº ____/2025;
- b) Credenciamento nº 001/2025;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

XXXX

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irremovível, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 11.1. A medição do serviço ocorrerá por plantão prestado.
- 11.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de plantões realizados por cada terceirizada.
- 11.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.
- 11.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- 11.7. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- 11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
- 11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

- 12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme Anexos I e II

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Conforme anexo I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – As disposições para recebimento do objeto estão dispostas no anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

*Comissão de Credenciamento
Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB
Secretaria Municipal de Saúde*

Assunto: Proposta de Preços para Prestação de Serviços Médicos

Razão Social: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Rua, número, bairro, cidade, estado, CEP]

Representante Legal: [Nome do Representante]

CPF: [Número do CPF]

Telefone: [Número para contato]

E-mail: [Endereço eletrônico]

Senhores,

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, vem, respeitosamente, apresentar sua **Proposta de Preços** para a prestação de serviços médicos especializados e plantões clínicos, conforme estabelecido no **Edital de Credenciamento nº 001/2025** e seus anexos.

1. TABELA DE PREÇOS PROPOSTOS

Especialidade/Serviço	Carga Horária/Regime de Plantão	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Total
Clínico Geral - Plantão 24h (SAMU)	24 horas	[Valor]	[Valor]	
Clínico Geral - Plantão 24h (FDS)	24 horas	[Valor]	[Valor]	
Clínico Geral - Plantão 12h	12 horas	[Valor]	[Valor]	
Endocrinologista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]	
Cardiologista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]	
Reumatologista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]	
Psiquiatra	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]	
Urologista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]	
Dermatologista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]	
Ginecologista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]	
Obstetra	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]	

Especialidade/Serviço	Carga Horária/Regime de Plantão	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
	horas		
Ortopedista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]
Otorrinolaringologista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]
Pediatra	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]
Neurologista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]
Cirurgião Geral	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]
Gastroenterologista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]
Mastologista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]
Alergologista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]
Médico Ultrassonografista	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]
Médico do Trabalho	Plantão semanal de até 08 horas	[Valor]	[Valor]

2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor total mensal estimado: R\$ [Valor Total]

Valor total anual estimado: R\$ [Valor Total]

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de **[XX] dias** a contar da data de sua apresentação.

4. DECLARAÇÃO

Declaramos que os valores apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas, taxas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações do edital.

Por fim, declaramos que estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2025** e seus anexos, comprometendo-nos a executar os serviços em conformidade com as exigências da administração pública municipal.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

Cargo: [Cargo na empresa]

[Nome da Empresa]

Data: [DD/MM/AAAA]